

LEI Nº 4.179, DE 21/06/2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, ANEXAR NO INTERIOR DOS ÔNIBUS, INFORMATIVO SOBRE O CRIME DE ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do Município de Aracruz, as empresas de transporte público, anexar aviso em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação que; abuso sexual é crime com a descrição da lei e suas penalidades e, número para denunciar.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão anexar, em local visível, no interior dos ônibus coletivos avisos nos tamanhos de 40 cm x 20 cm, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo além dos descritos no Art. 1º os seguintes dizeres:

“ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE. POLICIA MILITAR 190. NÃO FIQUE EM SILÊNCIO. VOCÊ PRECISA DENUNCIAR, SE CALAR NÃO É A SOLUÇÃO.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Junho de 2018.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal